



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017/TJPA

Aos 13 dias do mês de junho de 2017, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2017, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 025/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/00566), para o Registro de Preços nº. 013/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 09 de junho de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa LABORATÓRIO CITOCOLÍNICO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.692.316.0001/80, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Dr. Ismerino Soares de Carvalho, nº. 816, Setor Aeroporto, CEP: 74075-040, Fone (62) 3224-3192/3225-4554, alphadna@outlook.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por CHRISTIANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO, portadora do RG nº. 3197149 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 783.040.327-04, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os itens do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, com início em 14 de junho de 2017 e término em 14 de junho de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de executar os serviços objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE MATERIAL BIOLÓGICO	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Saliva / sangue	Trio com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Suposto Pai Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	750	199,00	149.250,00
02	Saliva / sangue	Trio sem coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Suposto Pai Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	1400	160,00	224.000,00
03	Saliva / sangue	Dupla com coleta: Participantes: - Filho(a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	150	190,00	28.500,00
04	Saliva / sangue	Dupla sem coleta: Participantes: - Filho(a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	200	175,00	35.000,00
05	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) Investigante; - Mãe do suposto pai; - Pai do suposto pai Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	30	299,00	8.970,00

Ⓟ

Ⓟ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

06	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10	407,05	4.075,03
07	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10	406,60	4.066,00
08	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10	444,60	4.446,00
09	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais Filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10	436,05	4.360,50
10	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais filhos legítimos do sup. pai falecido;	10	484,50	4.845,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana			
11	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 2 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10	569,05	5.690,50
12	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filha Investigante; - 2 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino); - 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	25	475,00	11.875,00
13	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho Investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino); - Genitoras dos filhos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	20	475,00	9.500,00
14	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	15	569,05	8.535,75
15	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 3 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1	10	539,60	5.396,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		masculino) Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana			
16	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) Investigante; - Mãe do suposto pai; - Pai do suposto pai Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	50	446,50	22.325,00
17	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	15	458,85	6.882,75
18	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	15	446,50	6.697,50
19	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	10	404,70	4.047,00
20	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante;	10	569,05	5.690,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		<ul style="list-style-type: none">- Mãe do sup. pai falecido;- 2 filhos legítimos do sup. pai falecido;- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado			
21	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Pai do sup. pai falecido;- 2 filhos legítimos do sup. pai falecido;- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	10	532,95	5.329,50
22	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- 2 irmãos do sup. pai falecido;- 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	10	538,65	5.386,50
23	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: <ul style="list-style-type: none">- Filha investigante;- 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino);- 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido;- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	15	515,85	7.737,75
24	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: <ul style="list-style-type: none">- Filho investigante;- 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido;- 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido	15	522,50	7.837,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		(sendo 1 masculino); - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado			
25	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	10	569,05	5.690,50
26	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Filho investigante; - 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	10	513,00	5.130,00
	Obs:	Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.			
27	Osso / dentes ou músculo	POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica, a extração do material será realizada pelo IML local. Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	10	3.204,00	32.040,00
Total Geral do Fornecedor (R\$)				623.304,25	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de prestação de serviços efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Brasil, Agência 3227-1, conta corrente nº. 13.662-X, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, repetindo imediatamente os exames não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e a execução dos serviços;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIV – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e no prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na execução dos serviços objeto desta ata, objetivando a imediata reparação das falhas ou repetição de exames.

VI – Atestar a execução e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio os defeitos detectados na execução dos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviço Social do Fórum Cível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial dos serviços, calculado sobre o valor correspondente ao serviço contratado;
- b) De 10% (dez por cento) pela inexecução total dos serviços, calculados sobre o valor correspondente ao serviço contratado;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução dos serviços, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f)

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal (caput, alínea h).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos serviços registrados nesta ata para o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 025/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

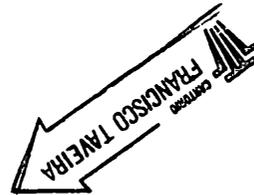
As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de junho de 2017.

Francisco

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO
 Secretário de Administração



Christiana
 CHRISTIANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO
 LABORATÓRIO CITOCLINICO LTDA – EPP

Testemunhas:

Nome: Resonância Santos
 CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Luiziano Mello
 CPF nº. 024.382.424-69

Cartório
FRANCISCO TAVEIRA
 Av. Tocantins, 283 - Centro
 CEP 74015-010 - Goiânia - GO
 Telefone: 62. 3212.1030

Selo: 02001705101752094615579
<https://extrajudicial.tigo.ius.br/selo> consulte em

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de LABORATÓRIO CITOCLINICO LTDA representada por CHRISTIANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO, por ser análoga à constante de nosso arquivo. *0106* FE6S3GZ0L-1608270-89" Dou fé. Goiânia, 20/06/2017 - 10:07:53h. Emolumentos: R\$4,00. Fundos Estaduais: R\$1,56, ISS: R\$0,20.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade.

FRANCISCO TAVEIRA
 REGISTRADO EM CARTÓRIO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 GOIÂNIA - GO

FRANCISCO TAVEIRA
 REGISTRADO EM CARTÓRIO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 GOIÂNIA - GO

Ana Cecília dos Santos Ribeiro
 Escrevente

PA-PRO-2017/02306
 NPB

15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação(ões) eventual(ais), através do Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se pela necessidade de promover cidadania, prestando assistência a população carente do Estado do Pará, realizando exames de individualidade biológica através da análise do polimorfismo da MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA) em ações oficiosas de investigação de paternidade/maternidade, que tramitam com o benefício da Justiça Gratuita, no Judiciário deste Estado e, por voluntariedade dos interessados em mutirões realizados pelas Corregedorias de Justiça e Casa de Justiça e Cidadania, conforme o "Programa Pai Presente" lançado pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, objetivando estimular o reconhecimento de paternidade das pessoas sem esse registro.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. Os exames solicitados pela CONTRATANTE deverão ser os seguintes:

3.1.1. Trio para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado, na Região Metropolitana deste Estado (comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará);

3.1.2. Trio para investigação de paternidade ou maternidade, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo, nas Comarcas do Interior deste Estado);

3.1.3. Duo para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado, na Região Metropolitana deste Estado (comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará), por técnico do laboratório contratado;

3.1.4. Duo para investigação de paternidade ou maternidade, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo, nas Comarcas do Interior deste Estado);

3.1.5. Suposto pai ou suposta mãe falecido(a) ou ausente, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do investigado falecido ou ausente, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado, na Região Metropolitana deste Estado (comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará), por técnico do laboratório contratado;

3.1.6. Suposto pai ou suposta mãe falecido(a) ou ausente, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do investigado falecido ou ausente, (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo nas Comarcas do Interior deste Estado);

3.1.7. Suposto pai ou Suposta mãe falecido(a), utilizando material orgânico extraído via Exumação cadavérica, (o material será extraído pelo IML local e remetido ao laboratório contratado).

3.2. Cabe ressaltar que a tabela exposta abaixo representa uma estimativa do número de cada tipo de exame a ser solicitado:

Item	Tipo de material biológico	Especificação	Quantidade (12 meses)
------	----------------------------	---------------	-----------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

01	Saliva sangue	/	Trio com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Suposto Pai Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	750
02	Saliva sangue	/	Trio sem coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Suposto Pai Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	1400
03	Saliva sangue	/	Dupla com coleta: Participantes: - Filho(a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	150
04	Saliva sangue	/	Dupla sem coleta: Participantes: - Filho(a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	200
05	Sangue saliva	/	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) Investigante; - Mãe do suposto pai; - Pai do suposto pai Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	30
06	Sangue saliva	/	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

07	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10
08	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10
09	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais Filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10
10	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10
11	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 2 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filha Investigante; - 2 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino); - 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	25
13	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho Investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino); - Genitoras dos filhos do sup. pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	20
14	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	15
15	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 3 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10
16	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) Investigante; - Mãe do suposto pai; - Pai do suposto pai Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	50
17	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante;	15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		<ul style="list-style-type: none">- Mãe do suposto pai falecido;- 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido <p>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado</p>	
18	Sangue saliva /	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Pai do suposto pai falecido;- 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido <p>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado</p>	15
19	Sangue saliva /	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido <p>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado</p>	10
20	Sangue saliva /	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Mãe do sup. pai falecido;- 2 filhos legítimos do sup. pai falecido;- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido <p>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado</p>	10
21	Sangue saliva /	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;- Pai do sup. pai falecido;- 2 filhos legítimos do sup. pai falecido;- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido <p>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado</p>	10
22	Sangue saliva /	<p>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</p> <p>Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mãe do filho(a) investigante;- Filho(a) investigante;	10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		- 2 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	
23	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Filha investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino); - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	15
24	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino); - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	15
25	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	10
26	Sangue saliva /	Modalidade ESPÓLIO sem coleta Participantes: - Filho investigante; - 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino) Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	10
Obs:		Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	
27	Osso / dentes ou músculo	POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica, a extração do material será realizada pelo IML local. Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores	10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		STR autossômicos acrescidos de: - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	
--	--	--	--

3.3. O proponente deverá especificar todos os marcadores genéticos que pretenderá utilizar, inclusive outros não exigidos, se for o caso, nas análises.

4. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá usar o método de coleta de sangue em papel FTA ou a raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva, para obtenção de material biológico (DNA) para análise, nos casos de exames do tipo trio, duo ou post mortem a partir da reconstrução através de parentes diretos do(a) falecido(a);

4.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos kits para a coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral);

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 04 (quatro) técnicos para as coletas de material, em se tratando dos exames solicitados pelas Comarcas da Região Metropolitana do Estado do Pará e pela Casa de Justiça e Cidadania, mediante prévio agendamento;

4.4. Para os exames realizados nas Comarcas do Interior, a CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência suficiente ao período marcado para a coleta, os kits para o armazenamento do material, em quantidades necessárias ao atendimento, as coletas serão realizadas por técnico local designado pelo Juiz e na sua presença;

4.5. Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo;

4.6. Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos, o laudo deverá conter a Tabela de Alelos de todos os periciandos e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de não exclusão, outros locos adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que se possa obter laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional;

4.7. Realizada a coleta, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit do Laboratório licitado, seguindo através de carta registrada, via Correios;

4.8. Os Laudos/Resultados deverão conter os seguintes tópicos, de acordo com o caso, necessidade e solicitação:

4.8.1. Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o nº do processo, Vara e Comarca onde estão tramitando os autos;

4.8.2. Dados administrativos: os nomes das partes envolvidas no procedimento e dados gerais da coleta e do coletor;

4.8.3. Dados técnicos: metodologias adotadas, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; data de expedição do Laudo, qualificação e assinatura do perito; dentre outros que se julgue necessário;

4.9. Apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, para cada Laudo, relatório do exame contendo: nº de atendimento, procedência, nº de processo, dados da coleta, identificação dos indivíduos participantes e resultado do exame;

4.10. A CONTRATADA deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutivo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.11. A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.12. A CONTRATADA deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01(uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE;

4.13. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta para atendimento a demandas em outros Estados, a critério da CONTRATADA;

4.14. Assessoramento técnico e científico à CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;

4.15. Fica vedada à CONTRATADA a terceirização de serviços para a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização deste TJPA;

4.16. A CONTRATADA deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela CONTRATANTE, sempre que for solicitada;

4.17. São de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

4.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar com o devido descarte do lixo produzido pelo procedimento de coletas nas Comarcas da Região Metropolitana.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução do serviço será de até 50 (cinquenta) dias úteis, ou seja, a entrega do laudo/resultado será de até 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da data de recebimento do material coletado;

5.2. O prazo de execução do serviço para o item exumação cadavérica poderá ser estendido, caso a CONTRATADA justifique a necessidade para tal;

5.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste certame será realizado com base na quantidade mensal de laudos/resultados dos exames realizados pela CONTRATADA. Para tanto, o setor competente deste Tribunal de Justiça manterá registro dos laudos/resultados entregues para fins de verificação e ateste do valor contido em fatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Triar e encaminhar, por meio da Divisão do Serviço Social das Varas de Família, os casos em que os exames serão realizados, receber os laudos dos exames realizados pelo laboratório e remetê-los às respectivas varas e comarcas onde tramitam as ações judiciais;

7.2. Triar e encaminhar ao laboratório, para exame realizado em material biológico coletado a partir de exumação cadavérica, única e exclusivamente aquelas ações judiciais em que comprovadamente não há outros parentes vivos;

7.3. Por meio do fiscal do contrato (Divisão de Serviço Social das Varas de Família), manter controle das quantidades mensais de exames efetivamente realizados, através do registro do número de laudos/resultados recebidos no período, para fins de ateste de fatura e respectivo pagamento dos serviços;

7.4. Garantir a realização dos exames de DNA, respeitando o critério de recebimento dos processos de investigação da paternidade pelo setor de triagem, independentemente de sua origem, se da Comarca da Capital ou das Comarcas do Interior;

7.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do edital, seus anexos e contratos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas nos serviços executados, objetivando a imediata reparação;
- 7.8. Executar, por meio da Divisão de Serviço Social do Fórum Cível, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados e efetivamente realizados, conforme especificações constantes neste certame;
- 7.9. Quando for necessário e de comum acordo, permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 8.2. Realizar os exames de investigação de paternidade biológica escudadas na análise de DNA em laboratório próprio;
- 8.3. Na hipótese do exame solicitado ser necessário o acompanhamento de perícia judiciária, em atendimento a mandado judicial, somente os laboratórios credenciados instalados em Belém poderão efetuar o respectivo serviço;
- 8.4. Assumir responsabilidade civil, administrativa e/ou penal por danos ou prejuízos que vierem a causar, decorrentes das atividades relativas ao cumprimento do objeto contratado;
- 8.5. Entregar os laudos/resultados no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, contados da data de recebimento do material coletado proveniente das comarcas do Interior ou da Capital;
- 8.6. Coletar o material objeto do DNA mediante requerimento deste Tribunal de Justiça do Pará. Quando houver, por algum motivo, dificuldade de deslocamento das partes, a Contratada deverá enviar ao local indicado o kit para a realização do exame, devendo ser colhido por técnico habilitado, perante presença do Juiz, e, encaminhado posteriormente à instituição contratada, devendo o material ser acondicionado em recipiente com a identificação necessária e rubricado pelo respectivo Juiz de Direito;
- 8.7. Disponer-se à fiscalização deste Tribunal de Justiça, sempre que solicitado pelo setor competente;
- 8.8. Deverá encaminhar para ateste e pagamento somente os exames com laudos/resultados, acompanhado da respectiva nota(s) fiscal(is);
- 8.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 8.10. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição dos mesmos;
- 8.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, não transferindo a terceiros;
- 8.13. Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
- 8.14. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 8.15. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça;
- 8.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.17. Informar a composição de seu corpo clínico sempre que houver alteração, observando que deverão ser informados os números dos CPF e das especialidades devidamente registradas nos respectivos conselhos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.18. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares e nos termos do Código de Ética Médica;

8.19. Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos:

I- Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o número do processo, vara e comarca onde estão tramitando os autos.

II- Dados administrativos:

a) Os nomes das partes envolvidas no procedimento;

b) Dados gerais da coleta e do coletor.

III- Dados técnicos:

a) Metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada;

b) Descrição dos marcadores/sondas empregadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou as suas fontes, índices de paternidade/maternidade;

c) Conclusão e referências bibliográficas;

d) Data da expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.

8.20. Armazenamento de amostras biológicas e documentação, quando for de sangue, deverão ser armazenados pelo menos até a liberação do resultado do exame;

8.21. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de que o técnico responsável esteja legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica de laboratório clínico humano, demonstrando que possui experiência comprovada em estudos de DNA forense.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com os da presente licitação com as seguintes características: a) realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de exames.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando ao setor competente;

10.2. O fiscal terá livre acesso para acompanhar a execução dos serviços objeto deste certame;

10.3. O fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo;

10.4. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor designado deste Tribunal de Justiça.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/TJPA/2017

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 028/TJPA/2017, cujo objeto é o Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios – açúcar e café – na forma de registro de preço, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de referência, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.
Belém, 20/06/2017. Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 193481

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 013/2017/TJPA – Pregão 025/TJPA/2017//Objeto: é a eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva ou sangue, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses// Empresa: LABORATÓRIO CITOCOLÓGICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.692.316/0001-80, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Dr. Ismerino de Carvalho, nº 816, Setor Aeroporto, Cep.: 74.075-040, telefone: (62) 3224-3192, e-mail: alphadna@outlook.com// Vigência de 12 meses // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1417.8154, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118//Data da assinatura: 14/06/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenadora Responsável: Suelli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 191622

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO : SEGUNDO CONTRATO N.º : 010/2015

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração visando o fornecimento de valores combustíveis, em bilhete impresso, para o abastecimento da frota de veículos que serve ao TCM/PA.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL : R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 2015/02.
PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA.
CNPJ do CONTRATADO: Nº 63.887.699/0001-73.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência (art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93).
VALOR DO ADITAMENTO : R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Protocolo: 193225

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2017.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO : 16 de junho de 2017 e término em 15 de junho de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1454.8559-339030-01.
FONTE DE RECURSO : 0101
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.
ADITIVOS ANTERIORES : Primeiro Termo Aditivo, ASSINATURA: 14/06/2016 PUBLICADO: 16/06/2016.
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, Bairro do Telégrafo sem fio, Belém/PA, CEP: 66.115-000, Telefone: 3202-7026.

Protocolo: 193226

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017-TCM

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VII, do art.38, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA20166510.

RESOLVER:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 01/2017, do tipo "menor preço", destinado ao "Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda".

LOTE I – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) estimado anual, conforme item 7.1 do edital.

Empresa: GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.672.859/0001-06

Proceda – se a contratação da empresa para cumprimento do referido objeto.

Belém, 19 de junho de 2017.

Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente do TCM/PA

Protocolo: 193403

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO : Primeiro CONVÊNIO Nº: 004/2016-TCM

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA (CONVENIENTE), inscrito no CNPJ nº 04.789.665/0001-87 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA (CONVENIADA), inscrita no CNPJ nº 34.621.748/0001-23.

OBJETO DO CONVÊNIO: Disponibilização de 16 (dezesseis) vagas para realização de estágio nas dependências do CONVENIENTE.

CURSOS CONTEMPLADOS: Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Comunicação Social, Direito, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Medicina, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Sistemas de Informações que, preferencialmente, estejam cursando os dois últimos anos.

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$138.009,60 (cento e trinta e oito mil, nove reais e sessenta centavos).

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da cláusula segunda: Dos cursos de Graduação Contemplados: inclusão do curso de graduação em Estatística.

VIGÊNCIA : 03/04/2017 a 02/10/2021.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO : R\$138.009,60 (cento e trinta e oito mil, nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2017.

ENDEREÇO DOS CONVENIENTES: TCM-PA: Trav. Magno de Araújo, 474 – Telégrafo, CEP: 66.113-055, Belém – PA, e UFPA : Rua Augusto Corrêa, 1 - Guamá, Belém - PA, CEP : 66075-110 : Belém – PA.

ORDENADORES RESPONSÁVEIS: TCM/PA : Conselheiro Presidente LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR e UFPA : Professor Doutor EMANUEL ZAGURY TOURINHO.

Protocolo: 193225

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 32.485, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER à servidora CRISTIANA MARTINS SOARES, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695467, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênio de 01-02-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 18-07 a 16-08-2017.

Protocolo: 193421

PORTARIA Nº 32.487, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER ao servidor LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100240, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênio de 12-07-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 18-07 a 16-08-2017.

Protocolo: 193429

PORTARIA Nº 32.486, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER ao servidor MARCELO MOREIRA BARBALHO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100136, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênio de 01-03-2000/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-07 a 17-08-2017.

Protocolo: 193426

PORTARIA Nº 32.488, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDER à servidora MARIA DO SOCORRO MAJES DE SOUZA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0966240, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênio de 24-01-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 17-07 a 15-08-2017.

Protocolo: 193431

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 18.929 (PROCESSO Nº 2017/51887-0)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando que cabe aos Tribunais de Contas o exercício de fiscalização e o controle dos atos praticados por jurisdicionados;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RTTCE; Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.481, desta data;

RESOLVE, unanimemente: AUTORIZAR a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), para a integração de metodologias e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, operacionalizados através do Observatório da Despesa Pública – ODP.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 20 de junho de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 18.930

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 17.722/2009 que instituiu no calendário de eventos do Tribunal de Contas o fórum anual "Tribunal de Contas e seus Jurisdicionados";

Considerando que a Resolução nº. 17.492/2008 prevê, em seu art. 1º, incisos III e VIII, a utilização de recursos do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTCE) para custear a realização de palestras, simpósios, seminários, congressos ou eventos similares sobre questões relacionadas com o controle externo da administração pública;

Considerando que para executar projetos, em cada exercício financeiro, com recursos do FUNTCE, o gestor necessita de autorização do Plenário, conforme dispõe o art. 5º, inciso I, da Resolução nº. 17.492/2008;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.481, desta data.

RESOLVE, unanimemente, AUTORIZAR a Presidência a utilizar recursos do FUNTCE para custear as despesas com a realização do "VIII Fórum Tribunal de Contas e seus Jurisdicionados" no período de 21 a 22 de junho de 2017.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 20 de junho de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 18.931

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº. 17.492/2008 prevê, em seu art. 1º, incisos III e VIII, a utilização de recursos do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTCE) para custear a realização de palestras, simpósios, seminários, congressos ou eventos similares sobre questões relacionadas com o controle externo da administração pública;

Considerando que para executar projetos, em cada exercício financeiro, com recursos do FUNTCE, o gestor necessita de autorização do Plenário, conforme dispõe o art. 5º, inciso I, da Resolução nº. 17.492/2008;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.481, desta data.

RESOLVE, unanimemente, AUTORIZAR a Presidência a utilizar recursos do FUNTCE para custear as despesas com a realização do "VIII Fórum Tribunal de Contas e seus Jurisdicionados" no período de 21 a 22 de junho de 2017.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 20 de junho de 2017.

Protocolo: 193517